

5.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 244/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea *a*), n.º 4, artigo 275.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 245/81/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 16, artigo 294.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 246/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 244/81/M
de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 275.º, n.º 4, alínea *a*) — «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos —

Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$53 470,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 259.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 53 470,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 245/81/M
de 31 de Dezembro**

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 16 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector Público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 16 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano eco-

nómico de 1981, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector Público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância total de \$1 312 200,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:	
1. Vencimentos.....	\$ 309 000,00
2. Salários do pessoal eventual..	\$ 435 000,00
	————— \$ 744 000,00
2 — Subsídio diário de técnica	\$ 33 000,00
3 — Gratificações certas e permanentes	\$ 100 000,00
4 — Horas extraordinárias	\$ 40 000,00
5 — Subsídio de residência	\$ 7 200,00
6 — Deslocações	\$ 20 000,00
7 — Telefones individuais	\$ 1 500,00
8 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 3 000,00
9 — Subsídio de família	\$ 5 000,00
10 — Subsídio de férias	\$ 62 000,00
11 — Subsídio de Natal.....	\$ 62 000,00
12 — Remunerações por serviços auxiliares.....	\$ 8 000,00
13 — Bens duradouros:	
1. Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
2. Equipamento de secretaria ...	\$ 15 000,00
3. Outros bens duradouros	\$ 1 000,00
	————— \$ 26 000,00
14 — Bens não duradouros:	
1. Combustíveis e lubrificantes..	\$ 35 000,00
2. Consumos de secretaria	\$ 43 000,00
3. Outros bens não duradouros..	\$ 7 500,00
	————— \$ 85 500,00
15 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00
16 — Despesas gerais de funcionamento:	
1. Encargos próprios das instalações	\$ 40 000,00
2. Comunicações	\$ 4 000,00
3. Representações.....	\$ 2 500,00
4. Anúncios	\$ 2 500,00
5. Encargos não especificados... \$	10 000,00
	————— \$ 59 000,00
17 — Outras despesas correntes:	
1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 6 000,00
	—————
	<u>\$1 312 200,00</u>

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 246/81/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos

\$ 10 000,00

Artigo 9.º — Horas extraordinárias

\$ 4 000,00

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 75.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações

\$ 2 300,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 293.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Despesas com a Pousada do Governo em

Mong-Há

\$ 400,00

\$ 16 700,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 259.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos

\$ 16 700,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 0,60

正 毫 六 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU